



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 814/2002 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.002.

**“REVOGA A LEI
MUNICIPAL N.º 804/2002 DE
11 DE JULHO DE 2.002.”**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 804/2002 de 11 de Julho de 2.002 a qual dispõe sobre a alienação de uma fração de terra, junto ao Distrito Industrial II, com área 15.000,00 m² à Empresa Algodoeira e Cafeeira Princeza.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de outubro de 2.002.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



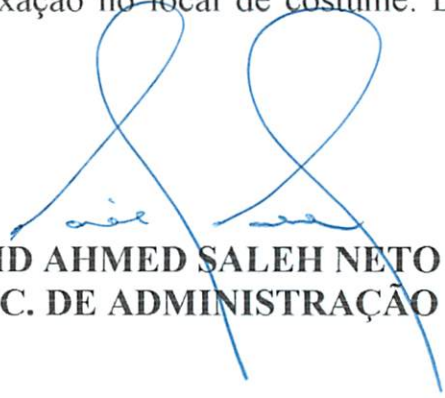
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data
Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

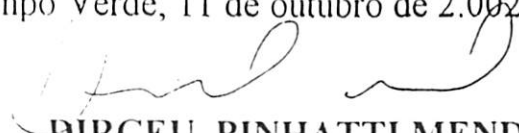
TERMO DE DESISTÊNCIA

A Empresa **ALGODOERIA E CAFEIRA PRINCESA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.489.060/0001-72, com sede na Avenida Brasil, n.º 3973 em Ivaté, Estado do Paraná, possuidora de uma área de 15.000 m², desmembrada de uma área maior 60.000 m² matriculada sob n.º 10.438 às fls 042 do livro 2-AM, adquirida da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Lei Municipal nº 804/2002 de 11 de julho de 2.002, vem através de seu Representante Legal infra assinado, Sr. **DIRCEU PINHATTI MENDES**, brasileiro, casado, comerciante portador do RG nº 1081518-5 SSP/PR, e CEP 188.688.869-87, **DESISTIR** da área acima descrita por não ter condições de cumprir os dispositivos legais da Lei Municipal supra mencionada.

De acordo com o artigo 6º, da Lei Municipal, nº 804/2002, o numerário recolhido por esta Empresa à Prefeitura Municipal de Campo Verde, à título de pagamento do referido imóvel, reverter-se-á em multa contratual, nada mais tendo a receber da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

Nada mais tendo a receber ou declarar, desisto da área supra mencionada, anulando a alienação e revertendo o imóvel a esta municipalidade.

Campo Verde, 11 de outubro de 2.002


DIRCEU PINHATTI MENDES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCESA.

Testemunhas:

Nome:

RG:

NOME

RG:

☐ Iulda Alves Fernandes TABELIA ESCRIVÁ ☐ Antonio Roberto Fernandes 1.º SUBSTITUTO ☐ Denise Antonio Alves Scarpin 2.º SUBSTITUTO ☒ Karla Emersonal Alves Fernandes ESCRIVÃO	2.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <u>Dirceu Pinhatti Mendes</u> Em Testemunho <u>Carla Mendes</u> da verdade Campo Verde (MT) <u>11/10/02</u> <u>Carla Mendes</u> TABELIA
---	--